



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0023
F-1144

RECEBIDO
EM 18

L E I Nº 653 , DE 25 DE Janeiro DE 1985.

EMENTA: Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 645, de 18.12.84 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 5º da Lei nº 645, de 18.12.84:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal número 4320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto neste artigo, os Créditos Suplementares:

- I - que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;
- II - destinados a suprir insuficiências nas dotações para despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- III - que reforcem dotações, utilizando como fonte de recursos a Reserva de Contingência;
- IV - que transponham recursos entre dotações orçamentárias, a fim de atender a insuficiências em programas de trabalho prioritários."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 25 de Janeiro

[Handwritten signature]
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito Municipal